

• Constituinte

PROMULGAÇÃO

Líderes do PDS e do PFL propõem uma nova votação para avaliar pendências

Líderes do PDS e do PFL propuseram, ontem, a realização de uma nova sessão plenária da Constituinte, como forma de votar as diversas questões de mérito resultantes da revisão final do texto do segundo turno, executada pelo relator Bernardo Cabral (PMDB-AM). Entre essas questões está a isenção de pagamento de imposto por parte do presidente da República e ministros de Estado, por erro de omissão dos constituintes. Para o deputado José Lins (PFL-CE), um dos principais negociadores do seu partido, "matérias novas só podem ser incorporadas ao texto através de duas votações", como prevê o regimento interno. Essa proposta é compartilhada pelo senador Jarbas Passarinho (PDS-PA). O pedesista chegou a sugerir uma sistemática de votação, onde todas as matérias que inovem o texto seriam votadas em bloco.

A comissão de redação final, que se reúne pela primeira vez hoje de manhã, cresceu de importância, de um trabalho meramente redacional para a possibilidade de alterar o conteúdo do que foi votado, até agora. Esse crescimento, além de provocar sugestões como uma nova sessão, motivou o presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP), a aumentar o número de integrantes, de 17 para 24. O PMDB ganhou três novos: senador Albano Franco (SE), deputados Luiz Henrique (SC) e Marcos Lima (MG), totalizando oito pedesistas. O PFL, que tinha dois, dobrou, com os nomes dos deputados Paes Landim (PI) e José Lins (CE), segundo indicação do deputado José Lourenço (PFL-BA). Além disso, o deputado Ricardo Fiuzza

(PFL/PE) substituiu o senador Afonso Arinos (RJ), que trocou o PFL pelo PSDB, há cerca de dois meses. Por fim, o PSDB, além de Arinos, contará com o senador Fernando Henrique (SP). Essa nova composição, segundo Passarinho, foi adotada para melhorar a "correlação de forças" dentro da comissão. Ele nega influências do Planalto nessa decisão. Com a definição aparente dos nomes dos parlamentares responsáveis pela redação final do texto da Constituinte, resta determinar a sistemática de trabalho. Segundo Ulysses, a comissão começa seus trabalhos hoje, "às 9 horas, e não interrompe nem mesmo para o almoço, que será servido na sala da reunião. Dos trabalhos, que serão presididos pessoalmente por Ulysses, constará a análise de 87 emendas de redação e 57 sugestões, todas relatadas pelo deputado Cabral. Ulysses voltou a dizer, ontem, que "não podemos alterar o mérito, mas podemos captar o espírito do legislador", abrindo espaço para negociações entre os partidos.

GOIAS Essas negociações vão passar por questões novas, como as levantadas pelo senador Passarinho. De acordo com o texto aprovado até aqui, dois artigos que tratam do desmembramento dos estados são contraditórios. Enquanto o artigo 18 (do projeto revisado) fala que um plebiscito da população interessada será levado diretamente ao Congresso Nacional, o artigo 49 atribui à Assembleia Legislativa do Estado interessado a prerrogativa de levar ao Congresso o projeto de desmembramento. O senador acha que a única solução é juntar os dois textos, criando três instâncias (plebiscito, Assembleia, e Congresso).

Ampliam-se os direitos individuais e políticos

Com a promulgação da nova Constituição brasileira, os cidadãos passarão a contar com uma série de garantias referentes a seus direitos fundamentais e políticos. Entre essas garantias, que não precisam ser regulamentadas por legislação complementar ou ordinária, estão: • Proibição da tortura: a atual legislação já proíbe a tortura, entendida como o emprego de meios violentos para a obtenção de informações ou confissões. Essa proibição, a partir do dia 5 de outubro, passará a ser um princípio constitucional. Os crimes de tortura serão punidos conforme determinar a lei, mas a Constituição proíbe o pagamento de fiança nesses casos. • A importância de a proibição da tortura fazer parte da nova Constituição é que isso funciona como um alerta tanto para o governo quanto para a sociedade civil", disse o presidente do conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Márcio Thomaz Bastos. • Fim da censura: diversos artigos do novo texto constitucional determinam a proibição de quaisquer restrições a expressões artísticas, intelectuais, de comunicação ou de pensamento. Caberá ao Poder Executivo federal exercer apenas uma classificação indicativa de diversões e espetáculos públicos. "Assim o Estado vai proporcionar aos grupos sociais privados meios legais para decidir se desejam assistir a determinado espetáculo ou não. Mas o Estado não poderá exercer atividade de censura", explicou um assessor jurídico do PMDB no Congresso Nacional. • Direito de reunião: os cidadãos brasileiros podem reunir-se em locais públicos pela atual legislação, mas só a partir da promulgação da nova Carta não será mais necessário pedir autorização ao governo para a realização de reuniões. • Prisão: com a finalidade de acabar com os abusos cometidos por autoridades policiais, a nova Constituição proíbe a execução de prisões sem a autorização do Poder Judiciário. Apenas os crimes cometidos por militares e os flagrantes delitos poderão causar a efetivação de prisões sem a autorização de um juiz competente. • O simples fato de a nova Carta ser promulgada não vai acabar com as arbitrariedades cometidas nas chamadas "prisões para averiguação". Caberá à sociedade fazer cumprir esse preceito constitucional", disse Thomaz Bastos. "A partir de 5 de outubro será revogada a atual Lei de Segurança Nacional, que per-

mite ao presidente do inquérito determinar prisões sem a autorização do Poder Judiciário", completou. Todos os cidadãos que forem presos têm direito a que o fato seja imediatamente comunicado a uma autoridade judiciária, à sua família ou a pessoa por ele indicada. Além disso, o preso poderá tomar conhecimento de todos os seus direitos constitucionais e identificar os responsáveis por sua detenção. • A nova Constituição dá às presidências o direito de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. • Voto aos 16 anos: os brasileiros maiores de 16 e menores de 18 anos poderão votar, caso desejem fazê-lo, a partir da promulgação da nova Constituição. Como a Justiça Eleitoral ainda não cadastrou esses novos eleitores, eles não poderão votar nas eleições municipais de novembro deste ano, mas já estarão devidamente aptos a fazê-lo na eleição presidencial de 1989. • Mandado de segurança coletivo: o mandato de segurança é um instrumento jurídico de defesa dos cidadãos contra atos arbitrários cometidos por autoridades administrativas. A partir do próximo dia 5, esse instrumento poderá ser utilizado não só pelos indivíduos, mas também por entidades sindicais e pelos partidos políticos com representação no Congresso Nacional. • Mandado de injunção: para sanar os problemas de jurisdição causados pela criação de uma nova ordem constitucional, entrará em vigor com a promulgação da nova Carta o mandato de injunção. Com esse instituto, os cidadãos poderão entrar na Justiça solicitando a criação de legislações que definam princípios estabelecidos pela nova Constituição. • Habeas-data: por esse instituto jurídico, criado na nova Carta, os cidadãos passam a ter direito de conhecer e corrigir quaisquer informações a seu respeito que estejam em arquivos de órgãos públicos, como por exemplo o Serviço Nacional de Informações (SNI). • Iniciativa popular: outro instrumento de cidadania criado pela nova Constituição é a iniciativa de leis, ou seja, os cidadãos poderão atuar como membros do Poder Legislativo e propor projetos de leis municipais, estaduais ou federais. Nos municípios, a partir de 5 de outubro, bastará contar com a adesão de 5% do número de eleitores para a instituição de um projeto de lei popular. A nova Carta remete para a legislação a regulamentação das condições necessárias para a iniciativa popular de leis estaduais e federais.

Greve, um direito a partir do dia 5

por Adriana Vera e Silva de Brasília

A partir da promulgação da nova Constituição, no próximo dia 5, os trabalhadores terão garantidos, entre outros direitos, a competência para decidir os motivos que levam a greves e a autonomia dos sindicatos em relação ao estado. Esses e outros tópicos são auto-aplicáveis, ou seja, não precisam ser regulamentados por lei e entram em vigor imediatamente após a promulgação.

A nova Carta ampliou o direito de greve hoje existente no Brasil. Conforme está definido no artigo 9º do texto constitucional, os trabalhadores poderão decidir quando e por que realizar paralisações. O artigo remete para as legislações complementares e ordinárias a definição das atividades essenciais (em que hoje não pode haver greve, conforme institui o Decreto-lei nº 1.632, de 1978). A Constituição de 1988 não faz referência à proibição de paralisações mesmo nos serviços essenciais.

Além do direito de greve, a nova Carta cria, entre outros tópicos auto-aplicáveis, os seguintes: • Autonomia sindical: os sindicatos não poderão apresentar mais de uma categoria profissional, é a chamada unidade sindical. A Constituição dá aos sindicatos autonomia em relação ao estado, ou seja, não será mais necessária a autorização do Ministério do Trabalho para que sejam criadas entidades sindicais. Não poderá, também, haver intervenção governamental na direção e nas decisões sindicais. • Substituto processual: hoje os sindicatos podem defender judicialmente a categoria que representam, mas com a nova Constituição esta competência se amplia. As entidades sindicais poderão, a partir do próximo dia 5, representar judicialmente qualquer membro da categoria que representam (mesmo que a pessoa não seja filiada à entidade sindical). • Jornada de trabalho: pela legislação hoje em vigor, a jornada semanal de trabalho é de 48 horas. Nos locais que funcionam por turno de revezamento, a maior jornada ininterrupta de trabalho é de oito horas. Na nova Carta, ficou instituída a jornada semanal de 44 horas e o turno de reve-

A mudança nos cálculos da aposentadoria

por Adriana Vera e Silva de Brasília

Os benefícios referentes à aposentadoria serão calculados com critérios diferentes dos atuais a partir do dia 5 de outubro, quando entra em vigor a nova Constituição. O novo cálculo da aposentadoria é um dos tópicos referentes à seguridade social que não precisam ser regulamentados por lei, conforme foi aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte.

Pela legislação em vigor, os benefícios dos aposentados são calculados com base nas últimas 36 contribuições que o trabalhador fez à Previdência Social. Dessas 36 contribuições, apenas as 24 primeiras são corrigidas monetariamente, o que torna a aposentadoria defasada, já que não se considera a inflação do último ano de atividade do trabalhador.

A partir da promulgação da nova Carta, o cálculo da aposentadoria vai corrigir monetariamente todas as 36 últimas contribui-

ções feitas à Previdência Social. "Ainda não sabemos qual será o índice de correção a ser usado no cálculo", disse um técnico do Ministério da Previdência e Assistência Social. Segundo esse mesmo técnico, "nem sempre a OTN é um índice vantajoso para o trabalhador".

Outro dispositivo referente à seguridade social (um conceito introduzido na nova Constituição que engloba previdência, saúde e assistência social) que não precisa ser regulamentado por legislação complementar ou ordinária estabelece que nenhum benefício pago pela Previdência será inferior a um salário mínimo.

Esse princípio se aplica apenas para os benefícios que sejam equivalentes ao rendimento do trabalhador, como, por exemplo, a aposentadoria e pensão para viúvos. Benefícios como o salário-família — que se adicionam ao salário do trabalhador — poderão ser inferiores ao salário mínimo.

A nova Carta remete para a lei

a definição do menor salário nacional. Se fosse considerado o mês de setembro, o menor benefício pago pela Previdência seria de CZ\$ 18.960,00.

O capítulo da seguridade social diminuiu a idade para que os trabalhadores rurais requeiram aposentadoria. A partir do dia 5 de outubro, poderão aposentar-se por idade os trabalhadores rurais de 60 anos (no caso de homens) e de 55 anos (no caso de mulheres). Os trabalhadores urbanos do sexo masculino poderão aposentar-se aos 65 anos de idade e as mulheres aos 60 anos.

A Constituição de 1988 instituiu definitivamente a aposentadoria especial para os professores, que já está em vigor por legislação ordinária há três anos. Os professores de qualquer nível podem aposentar-se após 30 anos de serviço e as professoras após 25 anos de trabalho. Os demais trabalhadores podem requerer aposentadoria após 35 anos de serviço (para os homens) e após 30 anos de trabalho (para as mulheres).

Caso desejem aposentar-se antes desse período, os trabalhadores brasileiros poderão fazê-lo com a promulgação da nova Carta. Ela institui a aposentadoria com proventos proporcionais — que não correspondem ao valor integral do benefício da aposentadoria — para os homens que contarem com mais de 30 anos de trabalho e para as mulheres que contarem com mais de 25 anos de serviço.

Os aposentados que estiverem com seus benefícios defasados vão receber, no prazo de seis meses após a promulgação da nova Constituição, o mesmo número de salários mínimos a que tinham direito quando entraram na inatividade.

Para os trabalhadores que estiverem aposentando na data da promulgação, ainda precisam ser definidos por lei diversos pontos. O texto constitucional estabelece um prazo de dois anos (após a promulgação) para que entre em vigor o plano de benefícios e custeio da Previdência Social.

tam, mas com a nova Constituição esta competência se amplia. As entidades sindicais poderão, a partir do próximo dia 5, representar judicialmente qualquer membro da categoria que representam (mesmo que a pessoa não seja filiada à entidade sindical). • Jornada de trabalho: pela legislação hoje em vigor, a jornada semanal de trabalho é de 48 horas. Nos locais que funcionam por turno de revezamento, a maior jornada ininterrupta de trabalho é de oito horas. Na nova Carta, ficou instituída a jornada semanal de 44 horas e o turno de reve-

zamento de seis horas de trabalho contínuo. • Hora extra: a partir da promulgação da Constituição de 1988, as horas extras terão de ser pagas em, no mínimo, 50% a mais do que a hora normal de trabalho. Hoje a legislação ordinária estabelece dois parâmetros para o pagamento das horas extras: 20% a mais do que a hora normal nos casos em que a hora extraordinária é habitual, ou seja, está preestabelecida no contrato de trabalho; e 25% a mais do que a hora normal quando a hora extra for cumprida ocasionalmente.

• Férias: A nova Constituição aumentou o valor do salário de férias anuais. Hoje ele é calculado com base na remuneração normal do trabalhador. A partir do dia 5 de outubro, o salário de férias terá de ser pago com, no mínimo, um terço a mais do valor do salário normal. • Licenças-maternidade e paternidade: as gestantes, que hoje têm direito a 90 dias de licença, passarão, a partir do dia 5, a ter direito a 120 dias de afastamento do trabalho. Para os pais, que pela atual legislação não gozam de nenhuma licença, o novo texto consti-

tucional dá cinco dias de licença, mas este prazo será posteriormente definido por lei. Existem diferentes interpretações em relação à aplicação imediata da licença-maternidade. Alguns juristas defendem que só terão direito a 120 dias as mães cujos bebês nascerem depois de 5 de outubro, outros interpretam que as gestantes que já estiverem de licença no dia 5 também terão direito aos 120 dias. • Estabilidade: os trabalhadores ficam protegidos contra a demissão arbitrária ou sem justa causa pela nova Constituição. Os dirigentes sindicais ficam estáveis desde o registro de sua candidatura até um ano depois do final de seu mandato — este dispositivo já existe hoje, mas como a nova Carta dá aos sindicatos autonomia para decidir como será executada sua direção, a estabilidade poderá estender-se a muitos dirigentes sindicais, incluindo membros de comissões de fábrica. As gestantes terão estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Os dirigentes de comissões internas de prevenção de acidentes têm, com a nova Carta, sua estabilidade ampliada de um para dois anos após o final de seu mandato.

Os servidores públicos também adquirem na nova Constituição, uma série de direitos auto-aplicáveis, tais como: • Direito de greve: atual-

Pontos da Carta que precisam ser regulamentados por lei

por João Alexandre Lombardo de Brasília

Terminada a votação do futuro texto constitucional, os deputados e senadores terão uma nova e trabalhosa tarefa pela frente: a elaboração de toda a legislação ordinária e complementar à nova Carta. Segundo levantamento feito pela liderança do PMDB na Constituinte, 155 dispositivos precisarão ser regulamentados por lei. No Palácio do Planalto, o consultor-geral da República, Saulo Ramos, chegou a números maiores. Ele informou ter encontrado 242 dispositivos que fazem referência à lei.

O presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP), afirmou que já está mantendo conversas, no PMDB, para que as leis mais importantes sejam aprovadas ainda neste ano. O líder do partido na Constituinte, deputado Nelson Jobim (RS), está trabalhando num projeto de regimento interno para a Câmara. Toda a legislação terá de ser preparada segundo o novo regimento. Apesar do empenho, o próprio Jobim acha difícil aprovar ainda neste ano parte da legislação ordinária e complementar à nova Constituição. As eleições municipais de novembro deverão ser o centro das atenções políticas neste final de ano.

Segundo Jobim, há um grupo de leis que precisa ser elaborado dentro de uma certa urgência. A lei que regulamentará as eleições presidenciais do próximo ano é uma delas, na opinião do líder pedesista. A lei das diretrizes orçamentárias, o código tributário nacional, as leis orgânicas da magistratura nacional, do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, além da legislação relativa à administração pública e aos direitos trabalhistas, também foram citados pelo parlamentar.

Uma parte dessa legislação terá de ser preparada pelo Executivo, segundo o líder pedesista. Como exemplo, ele citou a Lei de Custeio e Benefício referente à Seguridade Social, que precisa ser enviada ao Congresso no prazo máximo de 180 dias após a promulgação da nova Carta. O consultor-geral da República, informou que o Executivo terá de elaborar cerca de cinquenta leis referentes ao texto constitucional, mas não fez previsões quanto ao prazo para o trabalho.

Pelo levantamento feito pela liderança do PMDB, 132 dispositivos da futura Carta fazem referência à lei ordinária, enquanto 23 precisam ser regulamentados por lei complementar. Já o levantamento do consultor-geral da República mostra 201 remissões a

lei ordinária à 41 a lei complementar. Segundo Jobim, não será necessária, porém, uma lei para cada dispositivo. Ele citou o Código Penal, que abrangerá vários dispositivos do texto. A diferença entre a legislação complementar e a ordinária é que a primeira tem de ser aprovada pela maioria absoluta da Câmara (244 deputados) e do Senado (37 senadores), devendo ser elaborada logo após a promulgação da Constituição. Já a legislação ordinária necessita apenas do voto da maioria simples das duas Casas. Isso exige a presença de 50% dos parlamentares em plenário e o voto da metade deles mais um.

Os dispositivos que dependem de lei estão distribuídos por todo o texto constitucional. Muitos se concentram, por exemplo, no capítulo dos Direitos Sociais. A proteção do emprego contra a despedida imotivada, o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e o direito de greve são alguns dos pontos a serem regulamentados por lei. Há vários pontos também no capítulo do Sistema Tributário, dos Direitos Individuais e Coletivos e da Ordem Econômica. A seguir, alguns dos dispositivos que precisarão ser regulamentados por lei complementar ou ordinária, após a promulgação da nova Constituição.

Título dos Direitos e Garantias Fundamentais • procedimentos para desapropriação de propriedades, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Ressalva-se, nesse dispositivo, a reforma agrária e urbana, cuja indenização será em títulos da dívida pública; • definição do que é pequena propriedade rural,

para que ela não seja objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva; • código de defesa do consumidor; • tipificação da tortura, terrorismo e tráfico de drogas, como crimes inafiançáveis e insusceptíveis de graça ou anistia; • proteção da relação de emprego contra demissão arbitrária ou sem justa causa, que dará direito à indenização compensatória;

• fixação do salário mínimo; • participação dos trabalhadores nos lucros e na gestão das empresas; • fixação dos requisitos para o direito à licença-paternidade; • regulamentação do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; • adicional de remuneração para as atividades penosas, perigosas ou insalubres; • definição dos serviços essenciais e do atendimento à comunidade, em caso de greve — fixação das penas para os abusos que possam ser cometidos pelos grevistas;

• exercício da soberania popular através de plebiscito, referendo e iniciativa popular para a proposição de leis ao Congresso; • casos de inelegibilidades para cargos públicos.

Título da Organização do Estado • pagamento de royalties aos Estados, Distrito Federal, Municípios e a órgãos da administração direta da União, na exploração de petróleo, gás, energia elétrica e outros recursos minerais, quando isso ocorrer em seus territórios; • greve no serviço público; • limites de remuneração no serviço público; • criação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;

• revisão dos proventos de aposentadoria do serviço público. Título do Poder Judiciário • criação de juizados de pequenas causas, em grau único de jurisdição, para conciliação e julgamento de causas cíveis de pequena relevância; • organização e competência dos tribunais;

• organização e funcionamento do Ministério Público, Advocacia-Geral da União e da Defensoria da União. Título da Defesa do Estado • código tributário nacional; • possibilidade de a União instituir empréstimos compulsórios;

• finanças públicas. Título da Ordem Econômica e Financeira • tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, na aquisição de bens e serviços; • disciplinamento dos investimentos de capital estrangeiro; • repressão ao abuso do poder econômico;

• regulamentação da atividade mineradora; • procedimento contraditório especial para a desapropriação em casos de reforma agrária. Título da Ordem Social • financiamento da seguridade social; • condições dos requisitos para a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas;

IBDF quer modificação no código florestal

Para preservar a cobertura florestal que ainda se mantém intacta na região amazônica e para conseguir meios legais de evitar queimadas, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) vai trabalhar, durante a elaboração da legislação complementar da nova Constituição, para alterar o código florestal. Elaborado em 1965, no governo Castello Branco, o código prevê no seu artigo 44 a permissão legal para que cada propriedade localizada na região seja desmatada em até 50%.

A permissão é renovável, no mesmo percentual, para cada novo proprietário e, na prática, autoriza o desaparecimento da cobertura florestal de metade da Amazônia, ou até mais do que isso, dependendo da velocidade com que forem removidas as terras na região. "A consequência desse artigo é o impedimento de atuarmos mais restritivamente na liberação de autorizações para desmatamento. Fica muito difícil conter as queimadas e derubadas de árvores", afirma o presidente do IBDF, Antônio Guimarães. Segundo ele, antes de se estabelecer uma legislação alternativa ao código florestal, será necessário realizar o zoneamento econômico-ecológico da região da Amazônia.

IX ENAEX ENCONTRO NACIONAL DE COMÉRCIO EXTERIOR 15 e 16 de setembro de 1988 - Hotel Glória Rio de Janeiro INFORMAÇÕES: (011) 285-6233 (021) 240-5048